

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 2º ao art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 2º É vedada a concessão de aprovação automática, reserva de vagas ou bonificação de caráter obrigatório baseada exclusivamente na nota obtida no Enamed.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Enamed possui finalidade principal de aferição de proficiência e avaliação da formação médica. A seleção para Residência Médica deve considerar critérios compatíveis com as necessidades específicas de cada programa e especialidade.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

